CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Institui a Câmara Mirim de São Mateus do Sul, Estado do Paraná e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.33, V, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, a Câmara Mirim.

Art. 2°. As definições sobre procedimento de escolha e demais atos serão as constantes do Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2015.

Ver. Eneas Jeferson Melnisk
Presidente Câmara Municipal

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de São Mateus do Sul, em parceria com a Prefeitura Municipal, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar deverão comunicar o fato à Câmara Municipal dentro do prazo fixado pelo Presidente, através de portaria, que encaminhará as informações gerais sobre o processo de votação;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que estejam cursando até o 6º ano do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, para a conseqüente eleição até o mês de abril;

III - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

IV – Serão eleitos 9 (nove) vereadores mirins e um suplente para cada um, subsequente na ordem de votação e que ocupará a vereança quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II
SEDE

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente no Plenário da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

CAPÍTULO III
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO
SEÇÃO I
COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á até a última sessão ordinária do mês de maio, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, secretariado pelo Vereador Mirim mais velho, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Mirim de São Mateus do Sul, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

SEÇÃO II
REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá ao departamento legislativo da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os deveres da vereança mirim.

Parágrafo único. O estágio inicial será instalado 15 dias após a diplomação e terá o acompanhamento da Diretoria, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, eleitos para o mandato de um ano.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim com mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

Art. 12. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes, registrados individualmente para cada cargo de que trata o artigo 10.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13. Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

II – apresentar a cada três meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – manter a ordem.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências;

Art. 15. Cabe aos Secretários Mirins:

I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – ler as matérias do expediente.

III – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – inscrever os oradores para uso da palavra; e

VI – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II
VEREADORES MIRINS
CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 16. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art. 17. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de São Mateus do Sul e;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II
PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

III – deixar de residir no Município de São Mateus do Sul;

IV – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar;

V – trocar de escola ou ser expulso dela.

Art. 19. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 20. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III
SUPLENTES

Art. 21. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 22. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas na primeira quinta-feira do mês;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para a quinta-feira útil subseqüente.

§ 2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art. 24 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II
REUNIÕES ORDINÁRIAS
ESTRUTURA GERAL

Art. 25- As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I – Ordem do dia

II – Palavra Livre

CAPÍTULO III
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 27 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV
REUNIÃO ITINERANTE

Art. 28 – As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento aprovado pela Câmara Mirim, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

CAPÍTULO V
ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 29 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I - Projeto de Lei Mirim;

II – Requerimento Mirim;

III – Moção Mirim;

SEÇÃO II
PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 31 – Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal, que, aprovados, serão enviados à Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Mateus do Sul para providências.

§ 1º – Os projetos, requerimentos, indicações, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º - Todas as votações do Plenário da Câmara Mirim serão abertas.

Art. 32 – Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III
REQUERIMENTO MIRIM

Art. 33 – Requerimento Mirim é a proposição escrita pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, devidamente justificada, e uma vez aprovado será enviado à Presidência da Câmara Municipal de São Mateus do Sul para providências.

SEÇÃO IV
MOÇÃO MIRIM

Art. 34 - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO V
TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35 – Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 37 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas por analogia ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 38 – Eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas definitivamente por resolução aprovada em plenário da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 39 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

ENÉAS JEFFERSON MELNISK
PRESIDENTE